



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023 / 2021

**APROVADO**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL. "PRAÇA DAS ARTES" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:*

## **A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA O SEGUINTE PROJETO DE INDICAÇÃO:**

Art. 1º. Fica instituído sob direção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) o programa municipal "**PRAÇA DAS ARTES**" tendo por finalidade proporcionar apresentações artísticas, culturais à comunidade maracanaense.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo criar mecanismos para a apresentação dos artistas locais ao público maracanaense e de divulgar seus trabalhos. Obras no mercado de trabalho.

Art. 3º. Participaram do programa municipal "**PRAÇA DAS ARTES**", todas as modalidades artísticas existentes no âmbito cultural do município de Maracanaú.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, serão consideradas modalidades artísticas todos os seguimentos de forma individual ou coletiva (grupos), pessoas físicas, ou jurídicas, que detenham as seguintes expressões artísticas: teatro, musica, capoeira, dança, teatro de boneco, humorista, dublagem (covers), bandas, poesia, violeiros, repentistas, contação de historia, artes plásticas e outras demais modalidades.

Art. 5º. Fica por esta lei determinado para realização do programa "**PRAÇA DAS ARTES**" 02 (dois) dias por mês, sendo que as apresentações ocorrerão de forma simultânea em 4 praças de diferentes bairros do nosso município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contratara por meio de editais os artistas e grupos culturais.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela organização, produção, e divulgação da realização do programa **PRAÇA DAS ARTES**.

Art. 7º. Determina que o programa seja quinzenal e que faça parte do calendário de eventos oficial do município.

Art. 8º. Estabelece como áreas físicas para a realização do programa "**PRAÇA DAS ARTES**" as praças publicas, Ginásios, quadras poliesportivas, escolas publicas municipais e equipamentos de cultura dentro do município.

Parágrafo Único: As praças publicas, ginásios, quadras poliesportivas, escolas publicas servirão como palco para a realização do programa '**PRAÇA DAS ARTES**';

Art. 9º. Considera-se para a realização do programa "**PRAÇA DAS ARTES**" todas as 6 (seis) áreas administrativas do município, áreas de desenvolvimento local (ADLs).



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único: Serão escolhidos dentre as praças públicas, quadras poliesportivas, ginásios para receber o evento por ADL, as que mais viabilizem o acesso do público ao evento e que proporcione segurança e melhor estrutura.

Art. 10°. Determina como órgão parceiro direto na administração pública, para efeitos de realização do Programa, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Parágrafo Único. À mesma fará parte do órgão gestor de organização, estrutura e divulgação.

Art. 11°. Autoriza ao poder Público municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a aplicar as devidas providencias cabíveis para a instituição e o cumprimento da Lei.

Art. 12°. Estabelece o prazo Maximo de 10 meses, para o funcionamento desta Lei.

Art. 13°. Obriga a Secretaria de Cultura e Turismo, a divulgar pelos órgãos de imprensa com circulação no município, os materiais publicitários do programa “**PRAÇA DAS ARTES**”

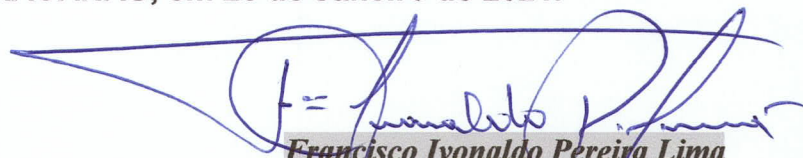
Art. 14°. Ficam autorizados para custeio com as atividades de realização do programa “**PRAÇA DAS ARTES**” os recursos do tesouro publico municipal e de convênios federal e estadual.

Art. 15°. Os casos de prescrição e decadência serão deferidos na regulamentação da presente Lei

ART. 16°. Esta Lei entrara em vigor na datada sua publicação.

Art. 17°. Revoga-se as disposições em contrario.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em 20 de Janeiro de 2021.**

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
**(Ivonaldo Lima)**  
**Vereador - DEMOCRATAS**

**APROVADO**





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

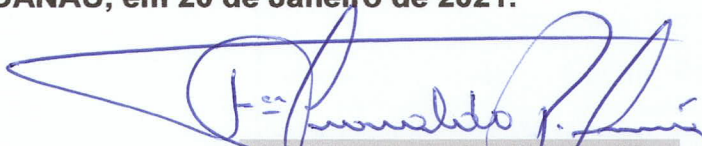
### Justificativa

A realização de eventos pode movimentar recursos, gerar renda e emprego para as comunidades onde são realizados, através do fluxo de pessoas que visitam a localidade no seu período de realização. Ainda, podem ser direcionados para o desenvolvimento do senso de pertencimento da comunidade em relação ao local onde vivem, contribuindo para fortalecimento de valores culturais. Neste sentido, os eventos necessitam de uma gestão que priorize os interesses e os anseios da comunidade local. Este ensaio trata da importância da gestão organizacional para que os eventos atinjam todo seu potencial fomentador sociocultural e econômico. Busca pontuar aspectos que levam a comunidade a participar da gestão de um evento, contribuindo assim, para o desenvolvimento do local onde vivem

Este Projeto de indicação tem como escopo incentivar a promoção da cultura no Município de Maracanaú através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, a instituição do programa “*PRAÇA DAS ARTES*”, estimulará a produção cultural da nossa terra.

É notório que grande parte dos artistas da nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em 20 de Janeiro de 2021.**



**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
**(Ivonaldo Lima)**  
**Vereador - DEMOCRATAS**